



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

PL 1018 /2016

L I D O
Em, 29/3/16
Secretaria Legislativa

Institui o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias, que terá como objetivo possibilitar o acesso à cultura e educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas às comunidades que não dispõem de Bibliotecas ou que seu acesso seja precário.

Art. 2º O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias objetiva:

- I - implantar bibliotecas em todo o Distrito Federal;
- II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa e literários;
- III - incentivar a leitura.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa a Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal poderão celebrar convênios e parcerias com as administrações regionais, organizações não governamentais, universidades públicas e privadas e a iniciativa privada.

Art. 4º As Bibliotecas Comunitárias poderão contar com voluntários e receber como doação livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Art. 5º O Programa de que trata esta lei atenderá preferencialmente às cidades e bairros onde não existam bibliotecas.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a consignar, nos orçamentos anuais da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Cultura, os recursos necessários para a execução e expansão do Programa.

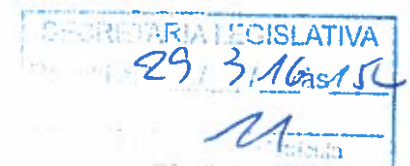
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Comunidades são agrupamentos de pessoas que vivem numa área delimitada, tendo em comuns aspectos econômicos e culturais que lhes

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1018 / 2016
Folha Nº 01 de 01

R. V.





conferem certa uniformidade no estilo de vida. As Bibliotecas Comunitárias se caracterizam por ser plenamente aberta a toda comunidade local ou população, e ser comum a todos. Destina-se não a determinadas comunidades, mas a toda a coletividade.

Hoje se faz necessário criar condições para o desenvolvimento de uma cidadania cultural: conseguir elaborar projetos e ações que permitam democratizar, potencializar, descentralizar e pautar a CULTURA como questão de Estado. O desejo da sociedade democrática, justa e solidária, passa por uma cultura que deve ser pensada como instrumento de transformação das estruturas.

Promover uma política cultural comprometida com o desenvolvimento humano sustentável e propor ações conjuntas do parlamento, do governo e da sociedade civil (que tem papel fundamental: acompanhando, participando, fiscalizando, propondo) são objetivos prementes deste Programa.

A conscientização de nós parlamentares na elaboração de novas leis que tratem das políticas culturais, a efetivação de real intersectorialidade da educação e cultura e a adoção de uma linha horizontal de ações entre o poder público e a população é um extraordinário impulso para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Nesse sentido, o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias visa a contribuir na construção de novos horizontes, buscando o compromisso com o avanço da cidadania, com a inclusão e com a justiça. A cultura como compromisso de formação de um país melhor, de um estado melhor, de uma cidade melhor.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, de Março de 2016.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.018/16 que "Institui o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1018 / 2016

Folha Nº 3 de 3